

- IMPRESSOS DE SEGURANÇA
- ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS
- NOTA FISCAL À LASER
- FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
- BOBINÕES
- DADOS VARIÁVEIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Administrativo nº 090/2018  
Protocolo 004975/2018**

**J ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 62.115.217/0001-02, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 155/167, Vila Conceição, Diadema/SP, CEP 09.912-230, representada pelo seu procurador, o Sr **JOSE ANDRADE CARNEIRO JR**, conforme mandato anexo, nos termos da Lei e edital em comento, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, nos termos adiante alinhavados.

**I - DO RESUMO DOS FATOS**

Trata-se de Edital de licitação, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de Carteira Profissional de Médico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A impugnante, conforme se desprende de seu contrato social, é indústria gráfica, devendo, portanto, ser considerada como licitante do certame em tela, havendo legitimidade ativa para ingresso desta impugnação

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EDITAL.

(...)

2. Se a impetrante reveste a qualidade de empresa cujo objetivo consiste na exploração de serviços de transporte rodoviário, possui legitimidade para, pela via mandamental, impugnar edital de concorrência sob alegativa de violação ao princípio da legalidade, ainda que não seja licitante”

A abertura das propostas está agendada para o dia 14/06/2018, as 10:00 horas, sendo tempestivo portanto, a presente vestibular, conforme item 17.1 do Edital.

Observa-se que várias cláusulas do referido edital ferem claramente a legislação norteadora a espécie.

Já não bastasse, o edital infringe princípios atinentes ao instituto da Licitação, mais notadamente o da competitividade, transparência e da isonomia, motivo pelo qual, flagrante a sua ilegalidade.

Diante dos fatos acima declinados, outra atitude não poderia ter a requerente, a não ser através combate-lo através da presente impugnação que, “*data venia*”, deverá ser apreciada e julgada PROCEDENTE por esta comissão.

## II – MÉRITO - DAS ILEGALIDADES

### 2.1. Da exigência de Talho Doce Cilíndrico

O edital de licitação, preceitua um dos critérios para habilitação de qualificação técnica. Veja-se:

Anexo I – item 1 (tabela

...

A contracapa deverá **receber impressão em calcografia (talho doce)** com matriz cilíndrica em uma cor, sendo: •Guilhoches positivos e negativos; **(grifamos)**

No tocante as exigências de comprovação de calcografia cilíndrica Talho-Doce, tem-se que as mesmas são totalmente ilegais.

É cediço que tanto a cilíndrica, quanto a plana, são formas de calcografias, reconhecidas pela sua segurança de impressão.

Ainda, nos dizeres da expert Juliana Coelho de Almeida, Técnica de Ensino – Rotogravura e Flexografia do SENAI (docto anexo), *“a calcografia, também conhecida como talho doce, é uma das principais tecnologias de impressão de títulos fiduciários no mundo”*.

Continuando, relata que a *“a calcografia é um processo direto de reprodução gráfica, com máquinas alimentadas a folha ou bobina, que utiliza como forma de impressão uma chapa revestida com metais, cuja imagem gravada é encavográfica e*

- IMPRESSOS DE SEGURANÇA
- ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS
- NOTA FISCAL À LASER
- FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
- BOBINÕES
- DADOS VARIÁVEIS

*imprime sobre suportes flexíveis ou semi-rígidos com o uso de tintas pastosas de secagem por óxido-polimerização e penetração.*

“A chapa calcográfica quanto entintada recebe tinta tanto no interior dos sulcos como em suas paredes e para a impressão é necessário que a tinta depositada no contra-grafismo seja retirada. Esta limpeza pode ser feita basicamente de duas maneiras: atrito do cilindro porta-chapa contra uma manta de tecido ou contra um cilindro revestido com uma fina camada de borracha. Nas duas alternativas, tanto manta quando cilindro devem se mover em sentido inverso ao porta-chapas, permitindo desta maneira a limpeza das áreas de contra-grafismo e manutenção da tinta somente no interior dos alvéolos”.  
(grifamos)

“Após a limpeza, ocorre a impressão, sob pressões de até 10.000 N/ cm”.

Tal fato, já fora objeto de análise pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em que a petitante vencera certame licitatório. À época, fora decisão do juiz de primeiro grau, pelo indeferimento do pedido liminar, argumentando-se que a calcografia, ainda que plana, atenderia aos anseios do edital.

PROCESSO - 0005975-55.2016.4.03.6100

Demanda de procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, para que seja "suspensado ou anulado o ato de habilitação da J. ANDRADE'S no Pregão Eletrônico 01/2015, promovido pela MARINHA DO BRASIL, DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS".

É a síntese do pedido. Fundamento e decido.

Segundo o edital de pregão eletrônico em questão

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços gráficos de segurança de confecção e distribuição das Carteiras

- IMPRESSOS DE SEGURANÇA
- ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS
- NOTA FISCAL À LASER
- FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
- BOBINÕES
- DADOS VARIÁVEIS

de Habilitação Amador (CHA), utilizadas no Sistema de Segurança da Tráfego Aquaviário (SSTA), incluindo o fornecimento de porta documentos em PVC cristal, com aba de abertura e proteção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O termo de referência que acompanha o edital, ao discriminar a forma de prestação dos serviços, estabelece nos itens 4.3 e 4.3.6 que 4.3 Cada folha deve conter 01 (uma) cédula de identificação, conforme as características abaixo discriminadas e modelo constante no apêndice I a este Termo de Referência:

(...)

4.3.6 - aplicação de calcografia cilíndrica (talho doce), guilhotas eletrônicas negativa;

Por ocasião do julgamento das propostas houve diligência na ré J ANDRADES e elaboração de laudo técnico, pelo SENAI, a fim de saber se aquela licitante cumpria a exigência de aplicação de calcografia cilíndrica (talho doce), guilhotas eletrônicas negativa.

A resposta do SENAI foi a seguinte:

1. O equipamento existente na empresa J. Andrades, apresentado como o utilizado para impressão de elementos da Carteira de Habilitação de Amador, documento emitido pela Marinha do Brasil é uma impressora calcográfica modelo Hi Speed 5x9 Die Stamping Press, fabricada pela Cronite Machinery Corporation, empresa especializada na fabricação de equipamentos de talho doce.

A impressora possui entrada a bobina, utilizada uma forma metálica com imagem encavográfica, tinta pastosa e o atrito da forma contra uma fita de papel movendo-se em sentido oposto à matriz permite a retirada da tinta do contra grafismo.

**A matriz é plana e a impressão de batida, fatores que não decharacterizam o equipamento como calcográfico, uma vez que tinta, forma e transferência de tinta são coerentes com os princípios da Calcografia.**

Importante salientar que o processo de produção do documento em questão não foi acompanhado.

Este relatório afirma, portanto, que o equipamento apresentado como o utilizado para a impressão da Carteira de Habilitação de Amador, documento emitido

pela Marinha do Brasil é uma impressora calcográfica/talho doce.

Não há nenhuma controvérsia de que a pessoa jurídica vencedora do pregão eletrônico não possui processo de produção mediante aplicação de calcografia cilíndrica (talho doce).

O processo de produção da vencedora do certame utiliza matriz plana que faz impressão por meio de batida.

Contudo, segundo o laudo técnico produzido pela SENAI, a impressão realizada pela vencedora não decaracteriza o equipamento como calcográfico, "uma vez que tinta, forma e transferência de tinta são coerentes com os princípios da Calcografia".

**Ainda que não se trate de calcografia cilíndrica, o equipamento da vencedora produz o mesmo efeito, segundo o laudo técnico.**

...

(grifamos)

Tal exigência fere o princípio da isonomia e da competitividade, ao passo que somente algumas empresas poderiam participar da licitação.

Ilegal portanto, a exigência de calcografia cilíndrica, alijando possíveis concorrentes de participar do certame, infringindo assim, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, e economicidade para o poder público, devendo ser retirada do rol do edital.

### **III - DOS PEDIDOS**

Ante a todo o exposto, serve o presente para requerer:

a) Seja autuada, registrada e apreciada com URGÊNCIA a presente IMPUGNAÇÃO, tendo em vista ser no próximo dia 14/06/2018, a data designada para a entrega das

- IMPRESSOS DE SEGURANÇA
- ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS
- NOTA FISCAL À LASER
- FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
- BOBINÕES
- DADOS VARIÁVEIS

propostas, requerendo seja a mesma julgada PROCEDENTE, providenciando assim, as correções e retificações no Edital em comento, em especial as alinhavadas no item 2 desta vestibular, bem como, intimadas as licitantes interessadas no certame;

b) Não sendo possível a análise do presente recurso até a data apazada para recebimento das propostas, requer-se a SUSPENSÃO do certame até o julgamento final da impugnação.

c) Requer-se, com o julgamento da procedência da presente, após as retificações a serem providenciadas pela Administração Pública, seja cumprido o disposto no parágrafo 4., do art. 21 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos.

P. e E. Deferimento

Diadema, 11 de junho de 2018.

**J ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA**  
**JOSE ANDRADE CARNEIRO JÚNIOR**